

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ESCRITÓRIO DE PROJETOS



ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 001/2020 PMPA x ALEPA

- 1. PARTES:
 - ✓ POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
 - ✓ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PARÁ

OBJETO: "O presente acordo de cooperação tem por objeto à cooperação mútua entre os partícipes, para a cessão de pessoal, pertencente à Reserva Remunerada da Polícia Militar do Pará, com fim de propiciar meios de garantir a execução das atividades laborais do efetivo cedido, bem como a remuneração mensal prevista na Legislação Estadual, para o pagamento de pessoal que exercerá funções administrativas na ALEPA.

- 2. VALOR: SEM REPASSE FINANCEIRO
- 3. VIGÊNCIA: 05/03/2020 a 05/03/2021
- 4. PUBLICAÇÃO: DOE N° 34.139 de 11/03/2020
- 5. DATA DA ASSINATURA: 05 DE MARÇO DE 2020



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ CENTRO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ – PMPA E A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARÁ - ALEPA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.018.544/0001-02, sediada na Rua do Aveiro, nº 130, CEP. 66.020.070, doravante denominado CESSIONÁRIA, neste ato representada pelo seu Presidente, o Deputado Estadual DANIEL BARBOSA SANTOS, Brasileiro, portador da cédula de identidade nº 4709040 PC/PA e CPF nº 920.464.362-53, residente e domiciliado nesta cidade e a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ-PMPA, Órgão da Administração Pública Estadual, doravante denominada CEDENTE, sediada na Rodovia Augusto Montenegro, Km 09, Nº 8401 CEP: 66.821.000, Bairro Parque Guajará - Icoaraci/PA, inscrita no CNPJ 05.054.994/0001-42, neste ato representada por seu Comandante Geral CEL QOPM JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR, brasileiro, oficial de Polícia Militar, portador do RG 18044 PMPA, CPF: 426.627.292-87, residente e domiciliado nesta cidade e o ESTADO DO PARÁ, por intermédio da SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, Órgão da Administração Pública Estadual, doravante denominado INTERVENIENTE, sediada na Travessa Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, inscrita no CNPJ 05.054.952/0001-01, neste ato representada por seu secretário, UÁLAME FIALHO MACHADO, PORTADOR DO RG Nº 3523843 e CPF Nº 640.055.502-15, residente e domiciliado nesta cidade, CELEBRAM o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, em conformidade com os Decretos nº 1960 de 18 de janeiro de 2018 (cessão de servidores) e nº 892 de 11 de novembro de 2013 (convocação de militares da reserva remunerada), conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objeto à cooperação mútua entre os partícipes, para a cessão de pessoal, pertencente à Reserva Remunerada da





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ CENTRO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS



Polícia Militar do Pará, com fim de propiciar meios de garantir a execução das atividades laborais do efetivo cedido, bem como a remuneração mensal prevista na Legislação Estadual, para o pagamento de pessoal que exercerá funções administrativas na ALEPA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE TRABALHO

- 2.1. Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado conjuntamente pela PMPA e pela ALEPA, o qual passa a integrar este Acordo, independentemente da transcrição.
- 2.2. Excepcionalmente, admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho aprovado, o qual deverá ser previamente apreciado pelo setor técnico e submetida à aprovação dos partícipes, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

- 3.1. Constituem obrigações comuns aos partícipes:
- **3.1.1.** Acompanhar permanentemente a execução deste Acordo, com vistas a ajustes e revisões;
- **3.1.2.** Nomear **FISCAL** do presente Acordo nos termos da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Estadual nº 870/2013.
- 3.1.3. Encaminhar imediatamente ao outro partícipe, denúncias ou indícios de irregularidades relacionadas ao objeto deste Acordo, que chegarem ao seu conhecimento, de forma a permitir à parte responsável, a adoção de medidas administrativas e legais cabíveis.
 - 3.1.4. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Acordo.
 - 3.2. COMPETE À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARÁ.
- 3.2.1. Pagar aos Policiais Militares que exercem função comissionada nesta casa, os valores mensais, devidos em razão das atividades laborais desempenhadas nesta casa de Leis.
- **3.2.2.** As despesas com o pagamento de remuneração dos Militares cedidos pela PMPA deverão ocorrer em fonte de recursos da Assembleia Legislativa do Pará.
 - 3.3. COMPETE A POLÍCIA MILITAR DO PARÁ PMPA





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ CENTRO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS



- 3.3.1 Ceder Militares da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Pará, após comum acordo com o Comando da Polícia Militar do Pará.
- 3.3.2 Manter na Assembleia Legislativa do Pará, todos os Militares solicitados pela Presidência da Casa e devidamente autorizados pelo Comando da corporação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

- **4.1.** Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo.
- **4.2.** As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: remuneração pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes no orçamento da ALEPA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- **5.1.** O presente Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato em Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.
- **5.2.** A prorrogação que trata o item anterior dependerá de comunicação escrita e fundamentada pela parte interessada.
- **5.3**. A prorrogação, caso seja acatada, será formalizada através de Termo Aditivo, devidamente publicado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ADITAMENTOS

- **6.1.** Sempre que se fizer necessário à boa execução do objeto, os partícipes, de comum acordo, poderão alterar este Acordo, mediante Termo Aditivo, desde que as modificações não produzam alteração do seu objeto.
- **6.2.** A solicitação de alteração do Acordo, através de Termo Aditivo, deverá ser protocolada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

7.1. Constitui motivo para rescisão deste Acordo, independentemente do instrumento de sua formalização:





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ



- CENTRO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
- I. O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, incluindo, sem prejuízo de outras constatações;
- II. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de formação em qualquer documento apresentado;
- III. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
- **7.2**. Este Acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante devida justificativa, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigiado o acordo e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.
- **7.3**. O Acordo de Cooperação poderá, ainda, ser denunciado por quaisquer dos partícipes, observado o aviso de trinta dias antes do término da execução estabelecida no Plano de trabalho, findos os quais será dada publicidade ao ato.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O presente Acordo não contempla repasse de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES

Os Militares Estaduais empregados pela Polícia Militar do Estado do Pará, na execução do objeto deste Acordo, ficarão à disposição da ALEPA, conforme preconiza a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ACEITAÇÃO VOLUNTÁRIA

Os Policiais Militares da reserva remunerada poderão, mediante aceitação voluntária, ser designados para o serviço ativo, em caráter transitório, por proposta do Comandante Geral e ato do Governador do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo deverá ter seu extrato no Diário Oficial do Estado com ônus à Polícia Militar, no prazo 10 (dez) dias após sua assinatura, com efeitos a contar da respectiva publicação.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ



CENTRO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- **12.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, para solução de questões oriundas deste Acordo renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam a vir ter direito.
- **12.2.** E por estarem de acordo, a Cessionária e a Cedente firmam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Belém/PA, 0≤ de mxq de 2019.

UALAME FIALHO MACHADO

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

JOSÉ **DILSON** MELO DE SUUZA JÚNIOR - CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

DANIEL BARBOSA SANTOS
Presidente da ALEPA

TESTEMUNHAS:

CPF: 847.5

1. Nome: DEN'S FERRARA PENANTE Identidade: 33314

2. Nome: 40/00 16/01 10/01 1 Identidade: 40/4/1 CPF: 863: 938: 632-34

enis Ferreira Penante CBPM-RG 33314